

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº. 03/98

Orientações para o Sistema Municipal de Ensino, de Santo Antônio da Patrulha, referentes a implantação da Lei Federal Nº. 9394/96.

O Conselho Municipal de Educação tem sido consultado freqüentemente sobre questões referentes a implantação da Nova LDB.

Sentindo a necessidade, decide oferecer um Parecer normativo capaz de elucidar pontos ainda obscuros, usando a competência delegada pelo Conselho Nacional de Educação através do Parecer CNE Nº 05/97 e Parecer CEB N reunindo dados dos seguintes textos legais: Parecer CEB Nº 05/97, Parecer CEB Nº 04/98, Parecer CEB Nº 12/97, Parecer CEB Nº 02/98, Parecer CEED Nº 140/97, Parecer CEED Nº 465/98, Parecer CEED Nº 705/97, Parecer CEED Nº 623/97 e Resolução CEED Nº 233/97.

Este Parecer abordará:

- 1 - Número de dias letivos e carga horária mínima.
- 2 - Distinção entre hora, hora letiva, hora-aula e hora de trabalho efetivo em sala de aula.
- 3 - Freqüência mínima.
- 4 - Aluno que professa confissão religiosa que guarda o sábado.
- 5 - Educação Física e Ensino Religioso.
- 6 - Estudos de Recuperação.

Análise da matéria:

1-NÚMERO DE DIAS LETIVOS E CARGA HORÁRIA MÍNIMA

"A carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver" (Artigo 24, inciso I).

A Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação traz uma preocupação constante em ampliar o tempo de contato do aluno com oportunidades para realizar aprendizagens. Alguns indicadores são: a ampliação da carga horária MÍNIMA para 800 horas, a expansão do número de dias letivos para 200, no MÍNIMO, e a preferência de que os estudos de recuperação obrigatórios, sejam paralelos ao período letivo.

Essa preocupação se justifica na medida que considerarmos que a variável tempo, aliada a outras medidas, é certamente determinante no desenvolvimento de competências que reduziriam os índices de repetência.

O ano letivo é composto por, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho, sendo no turno diurno, do Ensino Fundamental a jornada escolar de "pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula" (Artigo 34).

Ainda persistem questionamentos como:

a) Quando considerar um dia letivo?

A preocupação que tínhamos em considerar o dia letivo ou não, em função da sua durabilidade deixa de existir, uma vez que o ano letivo não pode ser dado por

encerrado sem que o número de horas tenha sido cumprido. Assim, pode a Escola planejar seu ano letivo, fazendo constar de alguns dias com um número menor de horas para atender a outras atividades como reunião de professores, sem com isso por em dúvida a validade do dia letivo. A interrupção antecipada dos trabalhos, não invalida um dia letivo, pois o que importa, conforme a Lei é que "a carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um MÍNIMO de duzentos dias de efetivo trabalho escolar". Desta forma, horas dedicadas a outras atividades não podem integrar as 800 horas, sendo necessário ampliar o número de dias letivos ou ampliar a jornada escolar de um outro dia.

b) O que é trabalho efetivo de sala de aula?

Entende-se por trabalho efetivo de sala de aula "as atividades escolares realizadas na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas ou atividades em grupo, demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a Lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da Escola, com frequência exigível e efetiva orientação por professor" (Parecer CEB Nº 05/97).

c) Todos os dias terão obrigatoriamente 4 horas de jornada?

A jornada escolar de 4 horas é um critério para a organização regular do trabalho do dia-a-dia da escola.

O fato de em determinado dia da semana ser reservado espaço para reunião de professores ou esporadicamente isto ocorrer, não invalida o dia letivo, por não remover o critério, 4 horas de jornada, como norma geral.

d) O recreio conta nas 4 horas de jornada escolar?

A jornada escolar é compreendida como o tempo de permanência do aluno na Escola, do início ao término de período de aulas.

No currículo por atividades, não se pode estabelecer com precisão um divisor entre o que é atividade letiva e o que é apenas recreação ou descanso, eis que, durante todo período de permanência da criança na Escola, ela está sujeita a supervisão do professor e a um estreito contato com ele (Parecer CEED Nº 705/97).

No currículo por disciplina, séries finais do Ensino Fundamental, certamente um período de tempo será destinado ao descanso. É considerado aceitável por este CME um tempo entre 6% e 13% do total disponível a cada dia letivo. Assim, no Ensino Fundamental, a soma entre as "horas-aulas" cumpridas ao longo do ano e os períodos de descanso devem totalizar 800 horas.

e) Ensino noturno deverá cumprir jornada de 4 horas?

As exigências da Nova LDB, quanto a carga horária mínima de 800 horas, tem provocado dificuldades no processo de organização do ensino noturno, porém, mesmo não exigindo a jornada de 4 horas para o noturno, a Lei não diminui a exigência da carga horária de 800 horas (Parecer CEB Nº 02/98).

Conseqüentemente, se a escola optar por uma jornada diária menor, necessariamente terá que aumentar o número de dias letivos.

f) Educação infantil obedece a norma de 800 horas em 200 dias?

A exigência das 800 horas em 200 dias letivos não se estende a educação infantil (Artigo 24), porém o cumprimento de pelo menos 200 dias na educação infantil, se embasa em outro contexto que não o estritamente legal, a necessidade especialmente da

mãe, em realizar atividades remuneradas. As entidades de educação infantil deverão estar atentas para as peculiaridades do mercado de trabalho e necessidades de sua clientela.

2 - DISTINÇÃO ENTRE HORA, HORA LETIVA, HORA-AULA E HORA DE TRABALHO EFETIVO EM SALA DE AULA

A LDB utiliza diversas expressões relacionadas a variável tempo. Na prática, somente há oposição entre "hora-aula" e as demais. Assim, podem ser consideradas como sinônimos a "hora", a "hora letiva" e a "hora de trabalho efetivo", todas consideradas com a duração padrão de 60 minutos.

A "hora-aula" expressão usada até aqui, para designar os períodos letivos em que se dividia o dia escolar nas séries em geral, a partir da 5ª série do Ensino Fundamental, tinha como regra a duração de 50 minutos.

Nada impede que essa expressão continue a ser usada dessa mesma forma, porém significa apenas uma divisão administrativa do tempo, que independente de sua efetiva duração, o que a escola precisa cumprir ao final do ano são as 800 horas (horas de 60 minutos = 48.000 minutos), (Parecer CEE Nº 705/97 e Parecer CEB Nº 05/97).

3 - FREQUÊNCIA MÍNIMA

"O controle de frequência fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo Sistema de Ensino, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação" (Artigo 24 inciso VI).

A exigência de 75% de frequência é um dos mecanismos da LDB, que visa ampliar o tempo da relação aluno-professor e desta forma, acredita-se que ampliadas também serão as aprendizagens.

A verificação do rendimento do aluno e o controle de frequências, ao contrário da antiga legislação, são processos separados. A verificação do conhecimento se dá por instrumentos próprios, e busca detectar o grau de progresso do aluno e o levantamento de suas dificuldades visando a sua recuperação. O controle de frequência contabiliza a presença do aluno nas atividades escolares programadas, das quais está obrigado a participar de pelo menos 75% do total da carga horária prevista.

O cômputo da frequência do aluno não se fará relativamente a cada disciplina ou componente curricular, mas considerando o total de horas-aulas do período letivo em questão, sem excluir nenhuma disciplina da base curricular, na qual o aluno esteja matriculado para frequentá-la. Se o aluno optar por não matricular-se na disciplina Ensino Religioso, ou estiver dispensado da prática da Educação Física, o índice de frequência será calculado apenas sobre o total dos demais componentes curriculares. Se estiver matriculado em Ensino Religioso ou estiver obrigado a participar da Educação Física, também estas disciplinas são consideradas para o cálculo.

Este mecanismo legal que visa contribuir para o sucesso escolar do aluno em algumas situações torna-se fator de exclusão, impedindo que o aluno seja aprovado ou reprovado pelo seu grau de conhecimentos. Assim, alguns questionamentos ainda persistem:

a) Como proceder quando o aluno procura matrícula na escola no decorrer do ano letivo?

Eventualmente, se o aluno for matriculado após o início do ano letivo, a Escola deverá oferecer atividades compensatórias para que este aluno acompanhe a série na qual foi matriculado. Porém, se este aluno é matriculado em período adiantado do ano letivo, será obrigatoriamente avaliado pela Escola, para situá-lo em série ou outra forma de

organização do curso, que considerado o nível de adiantamento dos demais alunos, esteja de acordo com seu nível de conhecimentos.

Desta forma, respeita-se o direito do aluno estar na Escola, oportuniza-se que ele possa ampliar seus conhecimentos e respeita-se o nível de adiantamento dos demais alunos.

Sempre que ocorrer casos em que o aluno é matriculado fora do período oficial de matrículas, o controle de frequência se fará a partir da data da efetiva matrícula.

Quando a efetivação da matrícula se der em período adiantado do ano letivo, a avaliação obrigatória será documentada e registrada em Ata que integrará os documentos escolares do aluno e conterá todas as informações relativas aos procedimentos adotados e resultados obtidos.

b) O que fazer com o aluno que já ultrapassou o limite de 25% de ausências?

Todos os esforços deverão ser realizados pela escola no sentido de impedir que este fato ocorra. Acredita-se que os laços entre a escola e a família devem se estreitar buscando, entre outros, o acompanhamento da frequência e da aprendizagem. Acredita-se também, que a definição de uma proposta pedagógica que contemple uma renovação no currículo escolar venha contribuir para revertermos a evasão escolar e a infrequência.

Aos alunos que ainda assim, ultrapassarem o limite de 25% de faltas às atividades escolares, poderá a Escola programar e disciplinar em seu Regimento Escolar, e ou Plano Global, atividades complementares compensatórias.

4 - ALUNO QUE PROFESSA CONFISSÃO RELIGIOSA QUE GUARDA O SÁBADO

O reconhecimento e o respeito para com aqueles que representam Igrejas que, em decorrência de doutrina, guardam o sábado, às vezes já a partir do pôr-do-sol da 6ª feira, sentindo-se impedidos de participar de atividades escolares desenvolvidas nesses dias, não diminui nossa responsabilidade em esclarecer que a Lei não lhes atribui benefícios.

5 - EDUCAÇÃO FÍSICA E ENSINO RELIGIOSO

Ao elaborar a base curricular no novo Regimento Escolar, a Escola deverá observar os componentes curriculares obrigatórios constituintes da Base Nacional Comum, e uma parte diversificada constituída de outros componentes curriculares, de acordo com o seu projeto pedagógico próprio.

Os componentes curriculares da parte diversificada podem ser agrupados em pelos menos duas categorias:

a) Componentes curriculares de caráter obrigatório, isto é, que todos os alunos devem cursar.

b) Componentes curriculares de caráter optativo, isto é, que o aluno pode escolher se deseja ou não cursar.

Como exemplo do item "a" citamos os componentes curriculares já trabalhados pela Escola Municipal de Ensino Fundamental João Marques de Moraes, que tem uma proposta pedagógica voltada para a agricultura. Citamos também a disciplina de Educação Física no ensino noturno, quando a Escola oferece este componente curricular.

Como exemplo do item "b" citamos o Ensino Religioso em todas as Escolas públicas (CF. Artigo 210 § 1º).

Ao juntarmos a Base Nacional Comum com a parte diversificada obrigatória e a parte diversificada optativa, vem à tona a questão da carga horária mínima a ser cumprida e o cômputo da frequência. Assim, a escola deverá estar atenta quanto:

- Todos os componentes curriculares em que o aluno está matriculado e cujas aulas frequenta, integram o cálculo do número de horas, com vistas ao cumprimento da carga horária mínima e do mínimo de frequência obrigatória.

As bases curriculares hoje utilizadas pelas Escolas trazem somente um componente curricular optativo, impedindo que o aluno opte por não frequentar Ensino Religioso e cumpra as 800 horas mínimas.

Neste caso, das atuais bases curriculares, a escola deverá:

a) Se todos os alunos optarem por frequentar a disciplina Ensino Religioso, esta carga horária será computada nas 800 horas mínimas.

b) Se um aluno ou mais, optarem por não frequentar a disciplina Ensino Religioso, a Escola deverá garantir o cumprimento das 800 horas mínimas com os demais componentes da base curricular, excluindo a carga horária de Ensino Religioso.

"A Educação Física integrada a proposta pedagógica da escola é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se as faixas etárias e as condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos" (Artigo 26, § 3º).

Certamente à escola caberá decidir se deseja oferecer Educação Física em cursos que funcionem no horário noturno, ou não.

Caso a escola opte por não oferecer a Educação Física no noturno, deverá ampliar a carga horária de outro componente curricular que já conste em sua base curricular, garantindo desta forma o cumprimento legal das 800 horas, deverá também registrar sua decisão no Plano Global.

Nos históricos escolares e atas finais, deverá observar que a disciplina de Educação Física no noturno, não foi oferecida conforme Parecer CME Nº 03/98 e Artigo 26 da LDB.

Caso a Escola opte por oferecer a disciplina Educação Física no noturno, deverá observar que esta carga horária é computada nas 800 horas somente para os alunos que estão matriculados e cujas aulas frequentam.

Diante das dificuldades em cumprir as 800 horas mínimas no noturno em 200 dias, e das condições físicas das Escolas para o trabalho desta disciplina no horário noturno, sugerimos que as Escolas optem por não oferecer Educação Física no noturno, ampliando a carga horária de outros componentes curriculares que já constam na base, o que não impede que a Escola realize atividades recreativas e esportivas em local apropriado, esporadicamente.

6 - ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

"Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos" (Artigo 24, inciso V, alínea "e").

"Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos;
- prover meios de recuperação para os alunos de menor rendimento" (Artigo 12, inciso I, III e V).

"Os docentes encumbir-se-ão de:

- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento" (Artigo 13, inciso IV).

A Nova LDB desloca a preferência da realização dos estudos de recuperação obrigatórios, para o decurso do ano letivo. Esta mudança aperfeiçoa o processo pedagógico, uma vez que estimula as correções de curso, enquanto o ano letivo se desenvolve. O resultado poderá ser uma considerável melhoria na progressão dos alunos com dificuldades que se projetam nos passos seguintes.

Os estudos de recuperação têm como objetivo auxiliar o aluno a sanar as dúvidas e dificuldades que foram apresentadas no decorrer do processo ensino-aprendizagem, no desenvolvimento das aulas ou detectadas pelos instrumentos de avaliação propostos.

Os estudos de recuperação destinam-se aos alunos de baixo rendimento escolar. Quem é o aluno de baixo rendimento escolar? Esta é uma reflexão que cada escola terá que fazer, embasada na sua proposta pedagógica, para que possa concentrar esforços no sentido de recuperar aprendizagens significativas.

O tempo de duração destes estudos deve variar de acordo com a construção do conhecimento de cada aluno, e com a diversidade das causas determinantes de situações de recuperação.

É da competência de cada escola disciplinar em seu Regimento Escolar os procedimentos, forma e estratégias que utilizará para recuperar os alunos de baixo rendimento.

O oferecimento de estudos de recuperação ao aluno de baixo rendimento leva obrigatoriamente a uma reavaliação, a qual permitirá saber se terá acontecido a recuperação pretendida. Constatada essa recuperação, dela decorrerá a revisão dos resultados nos registros escolares. Progresso no nível de conhecimentos deve significar progresso nos escores.

Acreditamos que a Escola promoverá formas alternativas de superação de dificuldades e oportunizará momentos de estudos de recuperação, imediatamente quando constatada a dificuldade do aluno ou de expressivo número de alunos de uma turma para evitar o baixo rendimento. Caso ocorram alunos de baixo rendimento, um tempo além das 800 horas mínimas lhe deve ser reservado.

Poderá a escola disciplinar em seu Plano Global e, posteriormente, em seu Regimento Escolar os estudos de recuperação paralelos ao ano letivo e ao final do mesmo.

Desta forma, são opções da escola para oferecer os estudos de recuperação obrigatórios:

- a) Paralelos ao ano letivo com carga horária além das 800 horas.
- b) Paralelos ao ano letivo e ao final do ano, no entre períodos, como continuidade destes estudos.
- c) Entre períodos letivos.

O que realmente importa é a superação das deficiências na aprendizagem. Para conquistar o sucesso de seu trabalho e garantir que todos façam as aprendizagens necessárias para prosseguirem normalmente na escolaridade, a Escola deverá esgotar todas as suas possibilidades.

Sabemos que mesmo a escola cumprindo a sua parte, poderão ocorrer casos em que o aluno necessitará de mecanismos de complementação, que os estudos de recuperação não conseguiram resolver, para então, serem bem sucedidos.

As escolas deverão disciplinar em seu Plano Global todas as decisões e procedimentos com relação a estudos de recuperação até a construção do Novo Regimento, quando estes procedimentos forem diferentes do que consta no atual regimento.

O regimento escolar é com certeza a tradução legal de tudo aquilo que a escola definiu em sua proposta pedagógica, portanto a construção de uma proposta pedagógica ou a revisão de sua proposta pedagógica antecede a elaboração do Novo Regimento Escolar, e é esta proposta pedagógica possível para cada escola, que deverá refletir um novo olhar sobre a escola, compromisso com o sucesso da aprendizagem e a renovação do currículo escolar.

Estamos certos de que os grandes desafios das escolas para 1998 e 1999 são definir com clareza o seu projeto pedagógico contendo uma proposta pedagógica comprometida com o sucesso escolar e que sejam capazes de construir o seu Novo Regimento Escolar, expressando este compromisso.

Alertamos a escola de que qualquer modificação na avaliação e recuperação de seus alunos seja do conhecimento dos pais e da Secretaria Municipal de Educação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de maio de 1998.

Redação conjunta

Anália Maria Carvalho da Rocha

Dalva Provenzi de Carli

Dilce Eclai Vargas Gil Vicente

Evi Antônia Boeira de Barcelos

Izabel Cristina Gil de Medeiros

Jacinto Diedrich

Maria Luiza Santanna dos Santos

Rosa Maria Gil Gomes

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 26 de maio de 1998.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE

Presidente do CME